



## Nota Interna

mu

### **Regras para a inscrição de alunos de Licenciatura do ISA em Unidades Curriculares de Mestrado**

As normas transitórias e regras para a inscrição de alunos de Licenciatura do ISA em Unidades Curriculares de Mestrado, estabelecidas para o ano letivo 2019/20, mantêm-se em vigor no ano letivo 2020/21, com alguns ajustamentos (n.ºs 7ª e 8ª), para salvaguarda dos direitos dos estudantes.

- 1 - Os alunos inscritos numa Licenciatura do ISA, que pretendam inscrever-se em Unidades Curriculares (UCs) de Mestrado, terão de fazê-lo ao abrigo do artigo 46-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.
- 2 - Os alunos abrangidos pelo número anterior inscrevem-se na Licenciatura em regime de estudos a tempo parcial (RETP).
- 3 - Para poderem inscrever-se em UCs de Mestrado, os alunos inscritos numa Licenciatura do ISA têm de cumprir cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Terem obtido aprovação a 156 créditos ECTS do plano de estudos do curso a que estão inscritos;
  - b) Terem obtido aprovação em todas as UCs do 1º ano do respetivo curso de Licenciatura.
- 4- Podem igualmente inscrever-se em UCs de Mestrado os alunos finalistas de Licenciatura (162 créditos ECTS aprovados), independentemente do ano a que reportem as UCs em atraso.
- 5 - Os alunos de Licenciatura ficam impedidos de se inscrever em UCs como Seminário de Mestrado ou equivalente, assim como Dissertação ou equivalente.
- 6 - Sob o regime de UCs isoladas, sujeitas a avaliação, os alunos de Licenciatura podem inscrever-se anualmente a um máximo de 30 créditos ECTS.
- 7 - Mediante requerimento dirigido ao Presidente do ISA, os alunos poderão ser autorizados a inscrever-se a 42 créditos ECTS anuais, designadamente os alunos finalistas.
- 7A- A título excecional, e mediante requerimento fundamentado, o limite de créditos ECTS definido no n.º 7 poderá ser excedido pelos alunos finalistas de Licenciatura (estabelece-se esta exceção por interpretação do espírito da Lei 38/2020, de 18 de agosto).



- 8 – Os alunos de Licenciatura do ISA, abrangidos pelo n.º 3, só podem usufruir das condições previstas nesta nota interna por dois anos letivos, não podendo acumular mais de 60 créditos ECTS (n.º 4 do artigo 46-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto), a serem creditados após adquirirem a condição válida de aluno de Mestrado.
- 8A- Os alunos finalistas de Licenciatura do ISA, inscritos em UCs de Mestrado, não podem igualmente acumular mais de 60 créditos ECTS, a serem creditados após adquirirem a condição válida de aluno de Mestrado.
- 9 – Os estudantes abrangidos pela presente nota interna pagam um valor de propina idêntico ao estabelecido para os estudantes de Licenciatura inscritos em RETP, acrescido de um montante devido pela frequência de UCs isoladas de Mestrado.
- 10- A título excecional, no ano letivo 2020/21, o somatório dos valores da propina e do adicional referido no n.º anterior não poderá ultrapassar o valor da propina estabelecida para alunos inscritos em Mestrado, em regime de tempo integral.
- 11- Os alunos abrangidos por estas normas transitórias, para efeitos de avaliação em épocas especiais de exames do respetivo curso de Licenciatura, podem aceder aos limites aplicáveis aos alunos inscritos em regime integral.

Lisboa, 10 de setembro de 2020

A Vice-Presidente do ISA



Helena Oliveira